



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207, DE 27 DE MAIO 2002

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, são reajustados em 11% (onze por cento), incidindo sobre a respectiva remuneração, sem distinção de índices, na forma do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- Observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, aplicam-se os mesmo percentuais de reajuste estabelecidos no art. 1º, aos pensionistas, pagos com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 2 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2002

REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal